



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 027, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, XIV e XXXVIII do art. 7º do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria PGR/MPF nº 825, de 5 de outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria-Geral da República, observada as ações de prevenção ao contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as disposições da Portaria ESMPU nº 136, de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União e o atingimento da segunda fase do retorno daquelas atividades;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 16, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o propósito de unificar, normativamente, as orientações sobre medidas de segurança, no âmbito da ESMPU;

CONSIDERANDO relatório de gestão apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício 2020;

CONSIDERANDO as necessidades da ESMPU de retomar suas atividades presenciais, com vistas ao melhor cumprimento das finalidades acadêmicas da Instituição;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias e de higiene que já estão em curso no âmbito da ESMPU; e,

CONSIDERANDO os direitos, garantias e deveres, individuais e coletivos, assegurados e positivados na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, sempre sob o marco maior dos valores da dignidade da pessoa humana;

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O retorno progressivo das atividades presenciais deverá observar as seguintes premissas:

I - continuidade da prestação do serviço público de natureza essencial;

II - observância das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e das normas do Governo do Distrito Federal (GDF), que visem a preservação da saúde de membros, servidores, terceirizados, estagiários e comunidade acadêmica em geral;

III - manutenção do distanciamento social;

IV - promoção da cultura de atenção aos comportamentos individuais de higiene e proteção e da sanitização e higienização dos locais de trabalho;

V - identificação tempestiva dos casos confirmados e suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o rápido isolamento dos portadores da enfermidade;

VI - promoção da comunicação efetiva, assegurando que todos conheçam as diretrizes e medidas definidas para retomada.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 2º No âmbito da ESMPU, são consideradas atividades essenciais:

I - suporte às atividades acadêmicas, aos docentes e discentes da ESMPU;

II - execução de atribuições administrativas que demandem a presença física de servidores;

III - serviços de tecnologia da informação relativos à infraestrutura; sistemas de informação; suporte ao usuário de TI; suporte a áudio, vídeo e telecomunicações;

IV – direção e execução dos serviços de editoração, produção gráfica das publicações da ESMPU e produção de conteúdo audiovisual relacionado às atividades acadêmicas;

V – direção dos serviços relativos a aquisições e contratações; gestão de materiais e patrimônio; gestão de pessoas; engenharia e serviços gerais.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PORTARIA

Art. 3º Durante a atual fase do restabelecimento das atividades presenciais, a jornada de trabalho presencial na ESMPU será das 12h às 19h.

Art. 4º É elegível ao regime de teletrabalho o servidor:

I – portador de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico idôneo;

II – gestante;

III – que coabita com filho menor de 24 meses, com idoso ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por atestados médicos idôneos;

IV – maior de 60 anos;

V – imunodeprimido e portador de doenças crônicas que o torne vulnerável à COVID-19, devidamente comprovadas por atestados médicos idôneos.

Parágrafo único. Todos os estagiários permanecerão em regime de teletrabalho, a não ser que o Secretário a quem estiverem vinculados decida diferentemente, respeitadas, em

qualquer circunstância, as hipóteses de teletrabalho por motivo especificado nos incisos deste artigo.

Art. 5º Todos os casos de COVID-19 dos servidores da Escola Superior do Ministério Público da União, em regime presencial ou de teletrabalho, deverão ser reportados ao Secretário de Administração, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Semanalmente, a Secretaria de Administração comunicará à Diretoria-Geral a lista de servidores que estiverem em regime de teletrabalho, indicando o inciso do art. 5º em que foi fundamentada a concessão do regime especial.

CAPÍTULO IV

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Para ingresso nas dependências da ESMPU, todos, mesmo que visitante, convidado ou usuário externo, serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19, obedecendo-se os seguintes procedimentos:

I - controle de acesso na entrada das dependências, com aferição de temperatura;

II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscaras de proteção facial ou apresente sintomatologia de quadros gripais;

III - observar o distanciamento físico mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas nas áreas comuns e nos ambientes de trabalho;

IV - uso racional dos elevadores, com número reduzido de usuários a cada deslocamento, com acesso preferencial de pessoas com dificuldade de locomoção;

§1º Verificado o estado febril à entrada no estabelecimento, não será admitido o ingresso da pessoa, que será orientada a procurar o sistema de saúde.

§ 2º O estado febril de que trata o §1º deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3°C.

Art. 8º A Secretaria de Comunicação Social manterá campanha de divulgação das medidas de segurança, orientações e protocolos de higiene e prevenção ao contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. Periodicamente, a Secretaria de Comunicação divulgará, no Portal da ESMPU, o número de servidores, sem identifica-los nominalmente, em regime de teletrabalho, com a indicação do fundamento da concessão.

Art. 9º À Secretaria de Administração incumbe:

I – manter o estoque de bens e insumos destinados à prevenção e à proteção nos ambientes institucionais contra a contaminação e a disseminação do coronavírus;

II – aplicar regras de condutas e medidas de prevenção e proteção para todo corpo funcional, bem como zelar para que sejam observadas;

III – realizar desinfecção e sanitização periódica dos ambientes;

IV - elaborar planos de limpeza e desinfecção a serem realizados diariamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

V - elaborar procedimentos formais para acompanhamento dos casos suspeitos de infecção e afastamento dos casos confirmados.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, em 15 dias, listará casos, sem referências nominais, de COVID-19 ocorridos com servidores, mesmo que em regime de teletrabalho, e terceirizados com atuação na Escola nos últimos 12 meses.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Diretor-Geral**, em 25/02/2021, às 17:45 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0264130** e o código CRC **0A7B6361**.

